

AJUSTE DIRECTO Nº 35/2014 – F/AD

## **Prestação de Contas**

1. Foi convidada a empresa **Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados, Sroc, S.A.** para apresentar proposta. No decorrer do prazo para a entrega das propostas, o concorrente não solicitou qualquer tipo de esclarecimento, nem evidenciou erros ou omissões.
  
2. Foi apresentada a concurso a proposta do concorrente que se indica no quadro seguinte:

<i>Entrada/Data/Hora</i>	<i>Designação do concorrente</i>
20/06/2014 18:16:48 Horas	<b>Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões &amp; Associados, Sroc, S.A.</b>

- 1.1 A proposta foi instruída com os documentos previstos na alínea a) do nº1 e alíneas a) e b) do nº2 do artigo 57 do CCP.
- 1.2 O concorrente não se encontra na situação prevista no nº2 do artigo 54 do CCP.
- 1.3 Não há conhecimento que o concorrente esteja abrangido pelos impedimentos previstos no artigo 55 do CCP.
- 1.4 Não se verifica em relação à proposta qualquer das situações previstas nas alíneas d) a n) do artigo 146 do CCP.
- 1.5 Da análise dos atributos representados pelos factores e subfactores que densificam os critérios de adjudicação concluiu-se:
  - a) Não Houve necessidade de solicitar esclarecimentos ao concorrente.
  - b) Não é aplicável o disposto na alínea a) a c) do nº. 2 do art. 70º do CCP, visto não ter sido apresentado pelo concorrente, nem tal estar previsto no caderno de encargos de quaisquer atributos nos termos da alínea b) e c) do nº1 do art. 57º.

- c) Após verificação da lista de preços unitários que serviu de base à elaboração da proposta não se detetaram quaisquer divergências com a lista constante do processo de procedimento e que foi facultada ao concorrente. Mais se constatou a inexistência de quaisquer erros. Assim o valor da proposta a considerar para efeitos de adjudicação é o apresentado pelo concorrente e é o que consta no quadro seguinte.

<i>Designação do concorrente</i>	<i>Preço global<sup>*1</sup></i>
<b>Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões &amp; Associados, Sroc, S.A.</b>	<b>7 800,00€</b>

- d) Não se detetaram nenhuma das situações previstas na alínea f) e g) do n.º.2 do art. 70.º.
- e) Não houve lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final.

**Conclusão:**

Face ao atrás exposto propõe – se que:

- 1- Seja admitida para adjudicação a proposta do concorrente **Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados, Sroc, S.A.** por a mesma não estar abrangida por nenhuma das circunstâncias previstas no n.º2 do artigo 146.º que implique a sua exclusão.

<i>Designação do concorrente</i>	<i>Preço global<sup>*1</sup></i>
<b>Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões &amp; Associados, Sroc, S.A.</b>	<b>7 800,00€</b>

Tondela, 23 de junho de 2014

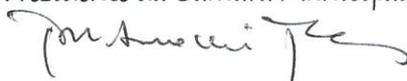
A Chefe de Divisão



Maria João Fernandes

*Concordo com a informação,  
adjudique-se à empresa mencionada.*

*Tondela, 23 de junho de 2014  
O Presidente da Câmara Municipal*



*José António Gomes de Jesus, Dr.*

<sup>\*1</sup> Valor sem IVA